Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.626/82 - Igarassu, 08 de fevereiro de 1982.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Museu Municipal de Igarassu e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O atual Museu Municipal de Igarassu, passará a denominar-se "MUSEU MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO DA SILVA BRITTO" e se regerá por esta Lei.

Artigo 2º - O Museu Municipal terá finalidade:

I - recolher,ordenar e expor objetos e documentos que constituam dados expressivos da formação histórica da cidade do Estado e do País;

II - recolher, ordenar e expor objetos de valor histórico ou artístico relacionados ou não a fatos e vultos ligados à história da cidade;

III - organizar, através de pesquisa,coleta, ordenação e exposição,seção destinada à história natural,destacando especialmente os aspectos naturais mais caracteristicos da cidade,do Estado e da região;

IV - promover,apoiar e incentivar a realização de conferencias,encontros,cursos,pesquisas e exposições de caráter cultural e artístico e colaborar na divulgação e comemoração de fatos data e eventos relativos à história da cidade, às suas figuras mais proeminentes e a acontecimentos culturais e cientificos de maior relevo.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal deverá,dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei,estabelecer o Regulamento do Museu Municipal.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal,considerando as necessidades do Museu Municipal e o interesse público,poderá autorizar a cobrança de ingressos aos visitantes do Museu Municipal.

Artigo 5º - O valor do ingresso será determinado através de ato próprio,pelo Prefeito Municipal, não podendo, no entanto,ultrapassar o teto máximo de 1% (hum por cento) do salário minímo regional.

Artigo 6º - Em relação ao valor do ingresso referido no artigo anterior terão direito a um desconto de 50%(cincoenta por cento) todos os estudantes que, ao visitarem o Museu Municipal,comprovarem essa qualidade e os menores de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - Poderão ser liberados do pagamento de ingressos pessoas ligadas a colégios,clubes,universidades,asilos , etc., que, em conjunto e conduzidos por elemento responsavel,visitarem o Museu Municipal, desde que essa gratuidade seja solicitada por escrito e autorizada pelo Diretor do Museu Municipal.

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

Artigo 8º - Toda importância recebida pelo Museu Municipal, seja proveniente de venda de ingressos, doação, subvenção, auxilios e quaisquer outras fontes, será destinada ao seu desenvolvimento e manutenção, ficando vedada a aplicação de qualquer parcela da receita a que se refere este artigo em outras finalidades.

Artigo 9º - As importâncias referidas no artigo anterior deverão ser recolhidas diariamente, mediante prestação de contas, à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 08 de fevereiro de 1982.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.